LEI Nº 2.175, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Município de São Lourenço do Oeste a desmembrar e receber em doação parte de lote rural e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar de parte do lote rural nº 02-A, extensão total de 84.700 m², matrícula nº 12.090, do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade do senhor Isaias Dalla Vecchia, a área de 9.409,82m² (nove mil, quatrocentos e nove vírgula oitenta e dois metros quadrados).

Parágrafo único. As confrontações da área a ser desmembrada e laudo de avaliação, encontram-se previstas no projeto técnico constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2° Em decorrência do desmembramento de que trata o art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação a área de 4.235 m² (quatro mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados), avaliada em R$ 607.500,00 (seiscentos e sete mil e quinhentos reais), a ser desmembrada da matrícula nº 12.090, do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade do senhor Isaias Dalla Vecchia, para atendimento do disposto no artigo art. 224, da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. As confrontações da área a ser recebida em doação e laudo de avaliação, encontram-se previstas no projeto técnico constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Ficam desafetados os imóveis descritos nos incisos deste artigo, de titularidade do Município, passando para a categoria de bens dominiais:

I - área pública 01, com área superficial de 418,73m² (quatrocentos e dezoito vírgula setenta e três metros quadrados), da quadra nº 30, série "u", do Loteamento Meneghetti IV;

II - área pública 02, com área superficial de 412,52m² (quatrocentos e doze vírgula cinquenta e dois metros quadrados), da quadra nº 30, série "u", do Loteamento Meneghetti IV; e

III - área pública da quadra nº 30, com 1.267,35 (um mil, duzentos e sessenta e sete vírgula trinta e cinco) metros quadrados, série 'V", do Loteamento Jardim Borges.

§ 1º Os imóveis descritos nos artigos 1º e 2º, após transferidos à titularidade do Município, serão objeto de remembramento com os imóveis descritos nos incisos do caput deste artigo, constituindo uma área total de 15.743,42 m² (quinze mil, setecentos

e quarenta e três vírgula quarenta e dois metros quadrados), conforme o projeto técnico constante do Anexo Único desta Lei.

§ 2º Após o remembramento de que trata o § 1º, o imóvel será afetado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para cobertura das despesas desta Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de julho de 2014.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.175, de 29 de julho de 2014)

PROJETO TÉCNICO: COMPÕE MEMORIAL DESCRITIVO, MATRÍCULAS, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, LAUDOS DE AVALIAÇÃO, DENTRE OUTROS.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de julho de 2014.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal